

CONTRATO Nº 061/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ASSINATURA ANUAL DE JORNAL FOLHA DO ESTADO E DIÁRIO DE CUIABÁ.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antonio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME**, no CNPJ nº 14.445.358/0001-32, com sede NA Avenida Miguel Sutil, nº 2.880, Terreo – Jardim Paulista, CEP:78015-650 – Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor Marcell Dijon da Silva Navais, portador do RG nº 6359228-SSP/PE e do CPF nº 042.631.404-27, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 004/2016, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSINATURA DO JORNAL A FOLHA DO ESTADO E DIÁRIO DE CUIABÁ**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :

1 / 14





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços destinados à assinatura anual de jornal Folha do Estado e Diário de Cuiabá, para atender a demanda da Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2 – O termo de Referência faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1 - Da Especificação

2.1.1 - Contratação de Serviços para a assinatura anual de Jornal Folha do Estado e Diário de Cuiabá.

2.2 – Da Quantidade e do Preço

2.2.1 - Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2.2 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.2.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



2.2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Anual
01	Prestação de Serviço para assinatura anual jornal Folha do Estado	Anual	30	19.500,00
02	Prestação de Serviço para assinatura anual jornal Diário de Cuiabá	Anual	30	19.500,00
TOTAL				39.000,00

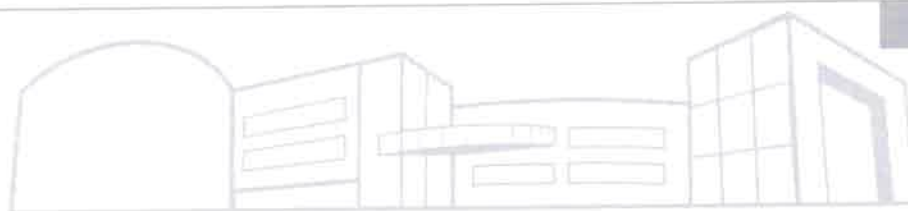
2.2.5. O valor deste Contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme consta no Termo de Referência nº 0069/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A presente contratação por inexigibilidade visa atender a Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na contratação de serviços destinados à assinatura anual do jornal Folha do Estado e Diário de Cuiabá, com predominância de circulação em todo o Estado de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.





4.2 – Justifica-se essa contratação por inexigibilidade com a Marcell Dijon da Silva Navais Me, que é a detentora dos direitos autorais da publicação do jornal Diário de Cuiabá e Folha do Estado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União quando somente a editora produz o período e somente essa o comercializa, configura-se a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Nesses casos, a prova da inviabilidade de competição somente poderá configurar a inexigibilidade com a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Portanto essa declaração da solenidade legal de autenticação é o que basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei.

4.4 - No entendimento do TCDF recomenda a jurisprudência que nos casos de aquisição de assinaturas de jornais e periódicos, seja observado o disposto no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa, sendo necessária a comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo comércio local.

4.5 – Ademais, a contratação de assinatura anual é economicamente mais vantajosa para a administração, uma vez que no presente caso há um desconto de 15% (quinze) no valor do exemplar avulso.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo de execução dos serviços será imediatamente, após as solicitações da **CONTRATANTE**, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.2 – Forma de entrega:

Entrega dos serviços será imediata após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO:

6.1 - O serviço de entrega dos jornais deverá ser na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Comunicação Social, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

7.1 - Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

8.2 - Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme as especificações técnicas e solicitações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

8.3 - A **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

8.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

8.5 - O prazo de entregados jornais será imediatamente após as solicitações da **CONTRATANTE**, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração;

8.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;





8.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.7.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente.

8.8 - A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.9 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido processo licitatório;

8.10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.12 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.13 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da execução do contrato, Certificado do Instituto Verificador de Circulação – IVC ou outro equivalente, relativo ao serviço a ser prestado.

8.15 - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.



8.16 – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na legislação vigente e demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.17 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.17.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

8.17.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

8.17.3 - A inobservância das regras previstas no Termo de Referência e no presente Contrato não acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;

8.18 - Deverá o jornal, ser entregue todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

8.19 - Da Execução para Prestação dos Serviços:

8.19.1 - Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme as especificações técnicas e solicitações da **CONTRATANTE**;

8.20 - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos jornais na Sede da **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.2 - Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.3 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4 - Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 9.5 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma avençada;
- 9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.8 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.9 - Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 9.10 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Contrato;
- 9.11 - Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 9.12 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 9.13 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 9.14 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;



9.15 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento.

10.2 - Como condições para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

10.5 - A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 339039.99.00.00.63

Fonte: 100



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente do Banco do Brasil indicada pela **CONTRATANTE**, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso;

12.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

12.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

12.3 - A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese da **CONTRATADA** ser estabelecido em outra unidade da Federação;

12.4 - Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

12.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo constante no item acima para pagamento da data da sua reapresentação;

12.6 – A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

12.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



12.8 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

12.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.10 - O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades e obrigações, vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

13.11 - Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

12.12 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

12.13 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.16 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

12.17 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº-8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

13.2 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.2.1 - Multa de até 10% sobre o valor Contratado;

13.2.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4 - A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

13.6 - De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor lotado na **Secretaria de Comunicação/ALMT**, devidamente qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização dos Serviços, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

17.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 20 de maio de 2016

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> EMPRESA: MARCELL DIJON DA SILVA NAVAIS - ME CNPJ nº 14.445.358/0001-32	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Marcell Dijon da Silva Navais RG nº 6359228 SSP/PE e CPF nº 042.631.404-27 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rafaela R. Maluf</u> RG Nº: <u>2164913-8</u> CPF Nº: <u>035.512.491-21</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 

